I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

D598
Direitos humanos, gênero e diversidade na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marina França Santos, João Batista Moreira Pinto e Ana Carolina Rocha – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-660-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos humanos. 4. Gênero. 5. Diversidade. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

OS LOLICONS: A NATURALIZAÇÃO DA PORNAGRAFIA INFANTIL E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

LOS LOLICONS: LA NATURALIZACIÓN DE LA PORNAGRAFÍA INFANTIL Y SUS IMPLICACIONES JURÍDICAS

Fernanda Ribeiro Passos Cirino
Carolina Alcantara Miranda

Resumo

O tema da pesquisa que se pretende desenvolver é como os lolicons influenciam na naturalização da pornografia infantil e quais são suas implicações jurídicas. Esse assunto, apesar de não ser tão popular causa bastante discórdia e indignação entre aqueles que o conhecem. A pesquisa irá expor pontos de vista distintos sobre a permanência de sua legalização, examinando diferentes áreas das Ciências Naturais e do Direito, dando enfoque aos Direitos Humanos e como seus princípios são fundamentais para a organização harmônica de uma sociedade.

Palavras-chave: Lolicons, Pornografia infantil, Direitos humanos, Japão, Cultura patriarcal

Abstract/Resumen/Résumé

El tema de la investigación que se pretende desarrollar es cómo los lolicons influencian en la naturalización de la pornografía infantil y cuáles son sus implicaciones jurídicas. Este asunto, a pesar de no ser tan popular causa bastante discordia e indignación entre aquellos que lo conocen. La investigación expondrá puntos de vista distintos sobre la permanencia de su legalización, examinando diferentes áreas de las Ciencias Naturales y del Derecho, dando enfoque a los Derechos Humanos y cómo sus principios son fundamentales para la organización armónica de una sociedad.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lolicons, Pornografía infantil, derechos humanos, Japón, Cultura patriarcal

1. Considerações iniciais

Os lolicons são mangás e animes que possuem teor erótico e são representados por personagens animados que fazem referência a jovens menores de idade. Essa pesquisa possui o objetivo de analisar os impactos sociais causados por essa mídia e quais são as condições do cenário japonês que motivam a permanência legal deste desenho, mesmo sendo duramente criticado pelo âmbito internacional.

A importância jurídica dessa análise se da a partir do momento que a divulgação desse conteúdo cria uma discussão se a liberdade de expressão prevalece sobre os direitos da criança e do adolescente. Portanto, ao longo da pesquisa iremos constatar se essa realidade acontece apenas por conceitos morais derivados de uma sociedade patriarcal, ou se existe por trás da permissão dos lolicons, interesses econômicos.

A pesquisa que se propõe, pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e técnica pesquisa teórica. O tipo de raciocínio utilizado foi predominantemente o dialético.

2. Origem dos lolicons

O termo lolicon, tem origem derivada do livro “Complexo de Lolita” de Russel Trainer, publicado em 1967. Esse livro tem teor psiquiátrico e analisa “a obsessão anormal de homens de meia idade por garotas adolescentes” (TRAINER, 1967) e o seu nome fazia analogia ao livro “Lolita” de Vladimir Nabokov, que conta o romance entre um professor mais velho e sua aluna de 12 anos.

Em 1907 o Imperador Meiji, baseando-se na moralidade da Inglaterra Vitoriana, que condenava pensamentos sexuais e a arte, instaurou no país o artigo 175 do código penal que proibia a venda de materiais obscenos. Se encaixava nessa descrição, desenhos de pelos pubianos, portanto, para fugir da censura, artista começaram a desenhar animações eróticas referentes às crianças pois não possuem tais pelos, que mais tarde seriam batizadas como lolicons. Apenas em 2014 foi proibido a posse de pornografia infantil no Japão. Após essa lei a prostituição infantil diminuiu, mas o material pedófilo pornográfico aumentou, principalmente online.

Galbraith (2011, p. 92) afirma que “apesar da natureza possivelmente criminosa das representações, os fãs não entendem os personagens altamente estilizados como representações

“reais” sexualizadas de jovens personagens para ser considerado ‘pornografia infantil’”. (tradução nossa)[1]. Este autor defende que os espectadores deste desenho são capazes de diferenciar realidade e ficção, porém os lolicons não possuem restrição de idade, qualquer criança pode assisti-lo se desejar.

De Acordo com especialista em psicanalise Bruno Almeida (2014), é durante a fase da infância que a personalidade mais peculiar do ser humano é formada, esta é influenciada pelas pessoas que convive e pelo meio em que se insere, onde a tecnologia está fortemente presente. Os desenhos animado estão presentes diariamente na vida da criança e assim como contos de fadas, incitam uma noção de moral, senso crítico, bem e mal e influenciam no comportamento delas. Algumas desejam usar as mesmas roupas de seus personagens principais, possuir o mesmo poder ou agir como eles. Este último pode se tornar um problema quando o personagem principal pratica relações sexuais, as vezes agressivas, com jovens meninas que demonstram não querer ou querem por estarem vulneráveis, sem entender o que acontece ou acreditando que é uma “prova de amor”. É importante ressaltar, que em várias cenas, as meninas demonstram sentimentos de vergonha e dor, que são representados pelas bochechas vermelhas e lágrimas.

Um exemplo de lolicon é o Minatsu’s Fault: trata de dois irmãos que começaram a ter relações sexuais sendo que a irmã, Minatsu, tem apenas 10 anos e ainda está cursando o ensino fundamental. O mangá tenta evocar visualmente o que todo ser humano só pode perceber na vida real, ou seja, sensação durante a realização do ato. Ao mostrar a expressão do rosto da personagem e os balões de fala cria-se uma ambiguidade, pois em sua expressão demonstra dor e medo, todavia nos balões é possível ver corações sendo assim uma tentativa de romantizar a situação. É importante observar que o título do mangá: Minatsu’s Fault – culpa da Minatsu – demonstra que o responsável pela situação é a menina, como se o jovem, que é bem mais velho, fosse uma inocente vítima da criança.

[1] No original: Despite the possibly criminal nature of the representations, fans do not understand highly stylized characters as “real” or sexualized representations of young characters to be “child pornography.”

1

Imagem 1: Minatsu's Fault (HENREADER, 2018)

Quando a lei de proibição de posse de pornografia infantil foi instalada, utilizaram como argumento o pretexto de que a definição de pornografia e pedofilia é complicada e portanto, os lolicons deveriam continuar legalizados. Contudo, de acordo com o dicionário "pedofilia" pode ser designada como perversão que leva um indivíduo adulto a se sentir sexualmente atraído por crianças e "pornografia", como coleção de pinturas ou gravuras obscenas. Os lolicons são desenhos animados, ou seja, conjunto de imagens remetidas à jovens em cenas sexuais que pode instigar sexualmente qualquer um que o assista.

Além disso, outro argumento para se provar que os lolicons são pornografias infantis é baseado no Pedobear (urso pedófilo). Ele é um personagem fictício que se tornou um meme na internet e se encontra presente em todas as páginas virtuais que possuem conteúdos de lolicons:

> O que me leva à loucura é a natureza dupla dessa ninfeta – talvez todas as ninfetas; essa mistura em minha Lolita, de uma infantilidade terna e sonhadora com uma estranha vulgaridade, derivada dos rostinhos atrevidos que aparecem nos anúncios e nas fontes de revista, das rosadas imagens de criadinhas adolescentes (NABOKOV, p. 54, 2009)

Essa frase retirada de “Lolita”, livro que deu base para criação dos lolicons deixa claramente explicito características das crianças que atraem homens adultos. Essas mesmas características são retratadas nos lolicons, tendo isso como ponto de vista, não tem como dizer que esse conteúdo não é pedófilo.

De acordo com Maud de Boer-Buquicchio, relatora especial da ONU para o tráfico de menores e a prostituição e pornografia infantis, as leis japonesas apresentam diversas lacunas que permitem atividades comerciais, como a venda de DVDs, álbum de fotos na internet e lojas especializadas em fotos de meninas menores de 12 anos de biquíni. A ONU já pediu a proibições dos Lolicons no Japão, pois acredita que fere os direitos das crianças. Além de existir a hipótese de que o verdadeiro motivo para essa legalização é econômico, uma vez que a indústria pornográfica desse país movimenta 20 bilhões de dólares por ano. E tal interesse não deve prevalecer sob o direito de proteção das crianças.

3. Os direitos humanos e os lolicons

O Japão é uma sociedade patriarcal, onde em pleno século XXI ainda existe casamento arranjado, a voz do homem é mais poderosa e o sexo é mecânico. Sendo assim, muitas vezes a mulher é vista como objeto de prazer sexual, existem maquinas em lojas para homens comprarem calcinhas usadas, programas de televisão que apresentam mulheres de lingerie apanhando, jogos como Replay, no qual o personagem principal tem que perseguir e estuprar jovens transformando-as em sua escrava pessoal, em outras palavras, transformando-as em “Lolitas”. Além desses jogos também existem os Enjo Kosai, um programa de aluguel de jovens japonesas que pode ou não, ser sexual, como não é uma prostituição explicita, apresenta certa regulamentação.

A liberdade de expressão prega a atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, logo é um pressuposto para defender a livre circulação dos lolicons. Já a Declaração Universal dos Direitos da Criança, apresenta como 2º princípio:

> A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança. (ONU, 1959).

E como Foucault (1988) apresentou em sua obra:

> O que está surgindo é um novo sistema penal, um novo sistema legislativo, no qual a função não é tão somente punir ofensas contra a lei gerais referentes à decadência, mas proteger população e parcelas de população vistas como particularmente vulneráveis. Em outras palavras, o legislador não justificará as medidas que propões dizendo "a decadência universal da humanidade deve ser defendida". O que ele dirá é: "existem pessoas portadoras de uma sexualidade que pode vir a ser um perigo permanente para outros. Nessa categoria, claro, existem crianças que podem se encontrar à mercê da sexualidade de adultos que pode lhes ser prejudicial. (Foucault, 1988 *apud* Galbirth, 2011 p. 92) (tradução nossa)[2].

Dado esses três dados, pode-se verificar que o Direito de proteção da criança deve prevalecer sob o da liberdade de expressão, a partir do momento que a última pode naturalizar situações que coloque jovens em risco. Partindo da análise de que até o século XX existiam apenas Direito Positivo e Natural, o último pregava ideais de proteção ao Homem, porém não passavam de valores abstratos. Devido as Guerras ocorridas neste século, foi preciso concretizá-los, logo foram escritos e denominados Direitos Humanos, que são universais. Eles não são positivados, cada país pode escolher se e quais fundamentos serão implementados em sua constituição.

Contudo é provado historicamente que sem o mínimo de princípios não existe organização social, se interesses individuais prevalecem sob os valores que defendem o Homem, poderemos retornar à época em que os seres humanos eram vistos como objetos e não como fins.

4. Considerações finais

Os lolicons são comprovados como pornografias, a questão discutida é o teor pedófilo. Todavia como foi colocado durante a pesquisa, sua criação se deu como forma de fugir à censura, utilizando de imagens de crianças para não chamar a atenção das autoridades. O que comprovado nesse projeto, não é um motivo digno para a exposição de jovens.

[2] No original: "[W]hat is emerging is a new penal system, a new legislative system, whose function is not so much to punish offenses against these general laws concerning decency, as to protect populations and parts of populations regarded as particularly vulnerable. In other words, the legislator will not justify the measures that he is proposing by saying: the universal decency of mankind must be defended. What he will say is: there are people for whom others' sexuality may become a permanent danger. In this category, of course, are children, who may find themselves at the mercy of an adult sexuality that is alien to them and may well be harmful to them".

Com o passar do tempo, tal exposição começou a se naturalizar no Japão, representações de crianças sendo sexualmente abusadas, ou inclusas em um teor erótico, não chocam a comunidade japonesa, a qual a defende como liberdade de expressão. Contudo esse argumento não é valido tendo em vista que todo direito tem uma linha limite, como mostrado pela pesquisa, um princípio não deve sobrepor ao outro, devem coexistir harmonicamente.

Com o desenvolver da pesquisa, pode-se perceber que em situações em que a dignidade humana se encontra em risco, os Direitos Humanos devem prevalecer. Se existe qualquer risco de incentivo ao estupro pelos Lolicons, estes devem ser proibidos, deve-se prevalecer a proteção das crianças. Tanto no âmbito físico, uma vez que seriam abusadas, quanto no âmbito psicológico pois tais desenhos pregam aos meninos que pode abusar do sexo feminino e às meninas, que devem ser submissas.

Referências Bibliográficas:

BRITO, Bruno Almeida de. **A influência dos desenhos animados no desenvolvimento da personalidade.** Portal Psicologia MSN. Disponível em: <http://www.psicologiamsn.com/2014/12/influencia-dos-desenhos-animados-no-desenvolvimento-da-personalidade.html>. Acesso em: 26 abr. 2018.

FLETCHER, James. **Mangá erótico infantil sobrevive no Japão e gera polêmica.** Portal G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2015/01/manga-erotico-infantil-sobrevive-no-japao-e-gera-polemica.html>. Acesso em: 26 abr. 2018.

GALBIRTH, Patrick W. **Lolicon: The Reality of 'Virtual Child Pornography' in Japan.** Belgica: Ktgolieke University Leuven, 2011. Disponível em: <http://www.imageandnarrative.be/index.php/imagenarrative/article/viewFile/127/98> Acesso em: 26 abr. 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HENREADER. **Hentai Magazine Chapter: Minatsu's Fault.** Portal doujins. Disponível em: <https://doujins.com/hentai-magazine-chapters/henreader-minatsu-s-fault-35702>. Acesso em: 26 abr. 2018.

HENRIQUE, Kelvin. **Porque existem censura no conteúdo adulto do Japão.** <https://skdesu.com/censura-adulto-japao/>. Acesso em: 26 abr. 2018.

ONU pede proibição de mangás com teor pedófilo no Japão. Portal Veja. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/onu-pede-proibicao-de-mangas-com-teor-pedofilo-no-japao/>. Acesso em: 26 abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos da Criança** de 20 de novembro de 1959. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/ modules/ conteudo/conteudo.php?conteudo=1069>. Acesso em: 26 abr. 2018.

NABOKOV, Vladimir Vladimirovich. **Lolita.** Rio de Janeiro: Alfaguara Brasil, 2011.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.